EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 033/2010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2008, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO MUNICIPAL – ZEEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, visa dinamizar as atividades relacionadas à zona retroportuária do município.

Considerando as vias de acesso à zona portuária e retroportuária, propõem-se a criação de eixos que atenderão a necessidade de serviços relacionados ao apoio de transporte, da implantação de atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias, bem como da dinamização industrial e serviços de apoio ao transporte de carga.

Tais alterações propostas na Lei Complementar Municipal 021/2008, justificam-se no sentido de adequar a nova classificação para as Zonas Portuária, Retro-portuária e Industrial e Eixos Estruturantes. Nesse sentido, a alteração proposta no art. 8º, da referida Lei, divide o território do município em duas macrozonas: a Macrozona Urbana e a Macrozona Rural. As tipologias e os detalhamentos normativos constantes no Anexo II também sofreram correções para receberem as novas classificações de Zona Portuária, Zona Retro-portuária e Industrial e Eixos Estruturantes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Itapoá (SC), 29 de setembro de 2010.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010
Data: 29 de setembro de 2010

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2008, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO MUNICIPAL – ZEEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 8º. A área terrestre do município de Itapoá fica subdividida, conforme mapa de Zoneamento Ecológico Municipal (Anexo I), nas seguintes *macrozonas urbanas e rurais*:

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do inciso "IV", do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008.

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII, ao art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, com as seguintes redações:

> *VI. Zona Portuária;*
>
> *VII. Zona Retroportuária e Industrial;*
>
> *VIII. Eixos Estruturantes:*
>
> *a) Eixo Estruturante 01;*
>
> *b) Eixo Estruturante 02;*
>
> *c) Eixo Estruturante 03.*

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos "VI", "VII" e "VIII", ao art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, com as seguintes redações:

> *VI. Zona Portuária (ZP): Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados com uso determinados para atividades portuários;*

VII. Zona Retroportuária e Industrial (ZRI): Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados com uso determinados para atividades retroportuárias e industriais;

VIII. Eixo Estruturante (EE): Faixa marginal da Estrada que liga a Vila da Glória a Zona Retroportuária e industrial e da Rodovia SC - 415, apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados onde será possibilitada a implantação de atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; a dinamização industrial e serviços de apoio ao transporte de carga.

Art. 5º. Ficam acrescidos os anexos indicados: Anexo II-F – Zona Portuária – ZP; Anexo II-G – Zona Retroportuária e Industrial – ZRI; Anexo II-H – Eixo Estruturante – EE; Anexo III - Mapas do Zoneamento Ecológico Econômico Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, que passarão a vigorar com a redação dos respectivos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de setembro de 2010.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO II-F - ZONA PORTUÁRIA (ZP)

CARACTERIZAÇAO : Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados, e, que estão submetidos a normas específicas de manejo, uso e ocupação.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇAO	USOS	OCUPAÇAO DO SOLO
Atividades portuárias. - a área está definida no mapa do ZEEM integrante desta Lei.(8)	Lei Complementar Municipal nº 021/2008 (Zoneamento Ecológico Econômico) e Lei Municipal nº 204/2008 (Lei de do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano)	Portuário	Regulamentado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO II-G - ZONA RETROPORTUÁRIA E INDUSTRIAL(ZRI)

CARACTERIZAÇAO: Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados, e, que estão submetidos a normas específicas de manejo, uso e ocupação.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇAO	USOS	OCUPAÇAO DO SOLO
Atividades Retroportuárias e Industriais. - a área está definida no mapa do ZEEM integrante desta Lei.(8)	Lei Complementar Municipal nº 021/2008 (Zoneamento Ecológico Econômico) e Lei Municipal nº 204/2008 (Lei de do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano)	Atividades relacionadas aos serviços portuários tais como depósitos de containers, páteos alfandegados, armazéns, escritórios e indústrias de pequeno, médio e grande potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente.	Regulamentado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO II-H - Eixo Estruturante - EE

CARACTERIZAÇAO : Faixa marginal da Estrada que liga a Vila da Glória a Zona Retro-portuária e industrial e da Rodovia SC-415, apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados onde será possibilitada a implantação de atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; a dinamização industrial e serviços de apoio ao transporte de carga. O Eixo Estruturante é dividido em 03 (três) tipologias submetidos a normas específicas de uso e ocupação. São todas ás áreas definidas como de uso especial no mapa do ZEEM integrante desta Lei.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇAO	USOS	OCUPAÇAO DO SOLO
A) Eixo Estruturante 01: Compreende as áreas localizadas à distância de 1.000 (mil) metros lineares à margem direita e de 300 (trezentos) metros lineares à margem esquerda da Estrada que dá acesso à Vila da Glória do trecho localizado entre a Zona Retro-portuária e Industrial e a divisa entre o município de Itapoá com São Francisco do Sul e no sentido Itapoá a São Francisco do Sul;	(16) Lei 6803/80 (Zoneamento Industrial)	Atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; Indústrias de pequeno potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente; e casa de culto.	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m2 Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade =15%
B) Eixo Estruturante 02: Compreende as áreas localizadas à distância de 1.000 (mil) metros lineares das margens direita e esquerda da Rodovia SC-415 do trecho localizado entre a Zona Retro-portuária e Industrial e o rio Saí Mirim;	(16) Lei 6803/80 (Zoneamento Industrial)	Atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; Indústrias de pequeno potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente; e casa de culto.	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m2 Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade =15%
C) Eixo Estruturante 03: Compreende as áreas localizadas à distancia de 1.000 (mil) metros lineares das margens direita e esquerda da Rodovia SC -415 do trecho localizado entre o rio Saí Mirim e a divisa entre o município de Itapoá com Garuva.		Atividades relacionadas ao apoio do transporte de carga como:postos de combustíveis estacionamentos de caminhões, borracharias, mecânicas, serviços de hospedagem e alimentações	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m2 Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade =15%

ANEXO III
MAPAS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO MUNICIPAL